



## Empregado de cartório não concursado é regido pela CLT

Se não é concursado, empregado de cartório deve se submeter às regras da CLT. A decisão é da 3ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que analisou recurso interposto pelo Cartório de Notas da Capital de São Paulo. Em 1994, o empregado foi admitido, sem concurso público, para exercer o cargo de auxiliar cartorário. Consta nos autos, que o seu salário era pago pelo titular do cartório. Ele trabalhou até abril de 1999, quando morreu.

O pai do trabalhador, seu único dependente, recorreu à Justiça trabalhista. Pediu o reconhecimento do vínculo de emprego com registro na carteira de trabalho, pagamento de FGTS, 13º salário, férias, multa do artigo 477 da CLT referente ao atraso no pagamento das verbas rescisórias e expedição de ofício ao INSS e DRT para comunicação do não cumprimento por parte do cartório das obrigações previdenciárias.

O cartório admitiu que o contratou para jornada de oito horas diárias, com salário de R\$ 1,1 mil. Informou que, após a morte do empregado, as verbas rescisórias ficaram à disposição, mas não foram procuradas pelos interessados. Argumentou ainda que exerce um serviço público, porém em caráter privado, conforme previsto no artigo 236 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei 8.935/94.

Consta nos autos, que o empregado foi contratado sob as Normas de Pessoal na Corregedoria-Geral do Estado de São Paulo, com inscrição na Carteira de Aposentadoria dos Servidores da Justiça, no Instituto da Previdência do Estado de São Paulo (IPESP), conforme legislação em vigor à época da contratação.

A defesa do cartório ressaltou que o regime celetista só foi introduzido nas serventias extrajudiciais não oficiais a partir da Lei 8.935/94, que conferiu aos funcionários estatutários o direito de opção para o regime da CLT. O empregador juntou aos autos documento que atesta a opção do empregado pelo regime estatutário.

A 11ª Vara do Trabalho de São Paulo julgou improcedente a ação. O pai do trabalhador recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (São Paulo), que reformou a decisão. Para o TRT-SP, se o empregado não foi admitido por concurso público e não sendo o Estado titular da relação jurídica, não há como reconhecer a relação estatutária. Segundo o TRT, não importa a opção feita pelo empregado. Os autos retornaram à Vara para análise dos pedidos feitos pelo espólio.

O cartório interpôs recurso ao TST. A relatora, ministra Maria Cristina Peduzzi concordou com a decisão do TRT paulista. Segundo ela, o titular do cartório é o responsável pela contratação, remuneração e direção da prestação dos serviços, equiparando-se ao empregador comum. “Os trabalhadores contratados, mesmo anteriormente à edição da Lei 8.935/94, vinculam-se ao titular da serventia, estando a relação laboral submetida às normas da Consolidação das Leis do Trabalho”, concluiu.

**RR 950/2001-011-02-00.6**



*Saiba como buscar eficiência e rentabilidade para seu escritório no Seminário [Os Rumos da Advocacia para 2007](#).*

**Date Created**  
17/11/2006